



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 752 / GABI / 2017

Ponte Nova, 08 de novembro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3.568/2017.

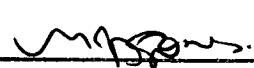
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 3.568/2017 – Autoriza a concessão de uso às empresas Carneiro e Filhos Comércio Ltda- ME e MinaBrasi Terraplanagem e Serviços Ltda-ME, revoga as Leis Municipais nº3.989/2015,nº 3.772/2013 e nº 3.518/2010 e dá outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Recebemos em 08/11/2017

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº3.568 /2017

Autoriza a concessão de uso às empresas Carneiro e Filhos Comércio LTDA - ME e MinaBrasi Terraplanagem e Serviços LTDA - ME, revoga as Leis Municipais nº 3.989/2015, nº 3.772/2013 e nº 3.518/2010 e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O projeto de lei em epígrafe, visa unificar em um único diploma legal as disposições concernentes à concessão de uso do Lote 21 situado no bairro Cidade Nova, Ponte Nova - MG, bem como proceder à retificação da denominação da empresa beneficiária e da nomenclatura dada ao lote desmembrado, como forma de possibilitar que posteriores registros e averbações sejam feitas na mencionada área no Cartório de Registro de Imóveis.

No que tange à unificação, informa-se que, quanto à matéria em questão, duas leis foram criadas em 2013 e 2015, sem que tais alterações fossem feitas na lei que originalmente concedeu o uso do lote às empresas beneficiárias, qual seja, Lei Municipal nº 3.518/2010.

Mencionado diploma legal, inicialmente, previu a doação do terreno ora em questão. Posteriormente, com o advento da Lei nº 3.772/2013, foi autorizada apenas a concessão de uso da área, não obstante a ementa continuar dispondo que tal lei “autoriza a doação de terreno e dá outras providências”.

Após, entrou em vigor a Lei Municipal nº 3.989/2015 que além de prever outras alterações, dispôs sobre o desmembramento do lote e os seus respectivos destinatários, alterando equivocadamente a Lei nº 3.772/2013 e não a Lei nº 3.518/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Deste modo, vê-se que diversas alterações foram realizadas, mas que se encontram em legislações esparsas, o que dificulta a análise integral do diploma legal que autorizou a concessão do uso do referido lote.

Por isso, visando a criação de um diploma único e claro, envia o Poder Executivo o presente projeto de lei, a fim de evitar a aplicação indevida de tal autorização e como forma de possibilitar que as atividades da Administração Pública cheguem de forma transparente ao ente público.

Quanto à retificação da nomenclatura do lote, tal mudança mostra-se necessária uma vez que ao verificar a matrícula nº 30.601, o “Lote 21”, com área de 707,10 m², ao ser registrado, teve o acréscimo da letra “C”, passando a ser denominado de “Lote 21-C”, devendo ser inserida tal letra na lei autorizadora a fim de evitar empecilhos no momento do registro de eventual transmissão de domínio feito pelo Município ao particular.

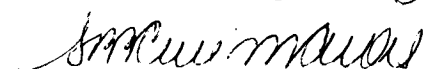
Quanto à retificação da denominação da pessoa jurídica beneficiária, da mesma forma, visa evitar que obstáculos surjam em eventual alteração do domínio do imóvel, pois esta passou a possuir nova razão social, mantendo o mesmo CNPJ, sendo prudente que passe a constar o atual nome da beneficiária na nova legislação que lhe concede a concessão.

Enfim, são por tais motivos que se apresenta o presente projeto de lei, confiando o Poder Executivo em sua rápida tramitação com a conseqüente aprovação, sempre nos colocando à disposição dessa Casa para os esclarecimentos que se fizerem necessários.


Atenciosamente,


Ponte Nova, 08 de novembro de 2017.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 Nº 202/2017
 09/11/2017
 Assunto: _____


 Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 3.568/2017

Autoriza a concessão de uso às empresas Carneiro e Filhos Comércio LTDA - ME e MinaBrasi Terraplanagem e Serviços LTDA - ME, revoga as Leis Municipais nº 3.989/2015, nº 3.772/2013 e nº 3.518/2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do “Lote 21”, com área de 1.418,60 m² (hum mil e quatrocentos e dezoito vírgula sessenta metros quadrados), situado na Avenida Antônio Constantino Trivellato, no Bairro Industrial, à Minabrasi Terraplanagem e Serviços LTDA-ME, CNPJ 08.486.422/0001-20, sediada na Rua Candido Ribeiro Rosa, 81 A, Sericita/ MG, e à Carneiro e Filhos Comércio LTDA-ME, CNPJ 05.594.313/0001-39, localizada na Rua Felisberto Leopoldo, nº 131, no Bairro Santa Tereza – Ponte Nova/MG.

§1º - O termo de concessão referido no caput deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização do lote para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.

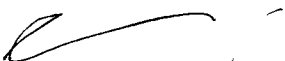

§2º - A emissão da posse do lote fica condicionada à apresentação pela beneficiária dos projetos básicos e executivos, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.

§3º - O “lote 21” fica desmembrado em dois lotes – “Lote 21 A” e “Lote 21 C”, tendo a seguinte destinação:

I – “Lote 21 A” com área de 711,50 m² (setecentos e onze vírgula cinqüenta metros quadrados): Carneiro e Filhos Comércio LTDA-ME.

II – “Lote 21 C” com área de 707,10 m² (setecentos e sete vírgula dez metros quadrados): empresa Minabrasi Terraplanagem e Serviços LTDA-ME

Art. 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao “Lote 21 A”, com área de 711,50 m² (setecentos e onze vírgula cinqüenta metros quadrados), o valor de R\$ 14.680,78 (quatorze mil, seiscentos e oitenta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

reais e setenta e oito centavos) e ao “Lote 21 C”, com área de 707,10 m² (setecentos e sete vírgula dez metros quadrados), o valor de R\$ 13.232,35 (treze mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º O lote objeto da concessão de direito real de uso se encontra em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589, 12.07.2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades, ficando autorizada a transmissão da propriedade à empresa mediante a transcrição no Cartório de Registro de Imóveis após a implantação e efetivo funcionamento do empreendimento, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.589 de 12.07.2011.

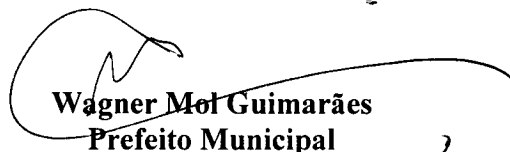
Parágrafo Único – A empresa beneficiada se sujeita aos encargos e condicionamentos da Lei Municipal nº 3.589 de 12.07.2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.


Art. 4º As concessões realizadas sob a vigência das Leis Municipais nº 3.989/2015, nº 3.772/2013 e nº 3.518/2010 passam a ser regidas pela presente Lei.

Art. 5º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.989/2015, nº 3.772/2013 e nº 3.518/2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ponte Nova, 08 de novembro de 2017.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico